



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

**Assunto:** VETO Nº 01/2024

**Autor:** Pref.: Cleverson Alves dos Santos.

**Ementa:** “MENSAGEM DE VETO PARCIAL A LEI Nº 1.767, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.”

**SÍNTESE**

O presente parecer tem por objetivo análise do veto do Senhor Prefeito Municipal de Costa Rica – MS ao Projeto de Lei nº 1.767 de 23 de fevereiro 2024 de autoria do mesmo, cujo Altera as Leis nº 530, de 11 de dezembro de 2000, n. 924, de 11 de novembro de 2008, nº 946, de 30 de dezembro de 2008, nº 1.384, de 14 de dezembro de 2017, nº 1.431, de 9 de outubro de 2018, n. 1.439, de 28 de novembro de 2018, nº 1.469, de 20 de maio de 2019, e nº 1.607, de 7 de julho de 2021, para estabelecer restrições na concessão de benefícios e doações em anos eleitorais e aprimorar os critérios de avaliação e transparência na distribuição de benefícios eventuais.

**ANÁLISE**

O projeto de lei Nº 507/2023, foi proposta a casa legislativa com objetivo em sua proposição de alterar as Leis n. 530, de 11 de dezembro de 2000, n. 924, de 11 de novembro de 2008, n. 946, de 30 de dezembro de 2008, n. 1.384, de 14 de dezembro de 2017, n. 1.431, de 9 de outubro de 2018, n. 1.439, de 28 de novembro de 2018, n. 1.469, de 20 de maio de 2019, e n. 1.607, de 7 de julho de 2021, para estabelecer restrições na concessão de benefícios e doações em anos eleitorais e aprimorar os critérios de avaliação e transparência na distribuição de benefícios eventuais.

Consequentemente, foi apreciado por esta comissão e também pela Comissão Permanente de Educação, Assistência Social e Políticas Públicas para as mulheres, Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Trabalho, Agricultura, Indústria e Comércio. Comissão Permanente de Orçamento e Finança e Comissão Permanente de Saúde, todas apresentando parecer favorável a tramitação, e encaminhando a matéria para votação em plenário.

Após tramitação legal, foi votado em sessão plenária, com a aprovação da Casa Legislativa, inclusive com o parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**



O Projeto foi encaminhado para sanção do Chefe do poder executivo, o qual vetou o seguinte dispositivo.

“Art. 41 [...] § 2º Em casos excepcionais, onde a renda da pessoa ou família ultrapasse o limite estabelecido normativamente para a concessão de benefícios eventuais, será realizada uma avaliação criteriosa por um assistente social concursado, integrante do quadro funcional do Município, para verificar a presença de outros fatores de vulnerabilidade social que justifiquem a concessão excepcional do benefício.”

O veto por parte do Poder Executivo retorna para apreciação dos membros do Poder Legislativo, onde seus membros tem o condão de afastar ou manter o veto.

**CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, esta comissão apresenta parecer FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DO VETO nº 01/2024 ao Projeto de Lei nº 1.767/2024.

Costa Rica – MS, 11 de março de 2024.

**Averaldo Barbosa da  
Costa**  
Presidente  
Relator

**Manuelina Martins S.A  
Cabral**  
Vice-Presidente  
Pelas conclusões

**Evaldo Paulino Garcia**  
Membro  
Pelas conclusões